



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Ofício Nº 287/2018 - GAB

Pitanga, 04 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 63/2018, o qual altera a ementa da Lei nº 2.140, de 28 de maio de 2018, e acresce parágrafo único em seu art. 1º, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto justifica-se uma vez que a lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A é a primeira das inúmeras fases a serem percorridas, e por isso é imprescindível que ocorra com a maior brevidade possível, para que documentação seja aceita e ocorra a efetivação da operação anteriormente autorizada.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 63/2018

Altera a ementa da Lei nº 2.140, de 28 de maio de 2018,
e acresce parágrafo único em seu art. 1º.

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.140, de 28 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

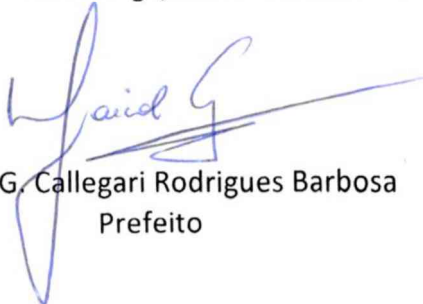
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

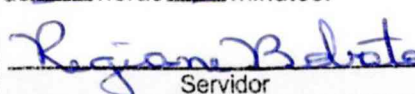
Art. 2º Acresce parágrafo único no art. 1º da Lei nº 2.140, de 2018:

“Art. 1º.....
Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de outubro de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	729/2018
Data	04/10/18
às	16 horas 41 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 63/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 63/2018, o qual altera a ementa da Lei nº 2.140, de 28 de maio de 2018, e acresce parágrafo único em seu art. 1º.

Justifica-se o envio do referido projeto, uma vez que a Assessoria de Planejamento equivocou-se quanto à solicitação de elaboração de projeto de lei junto ao Departamento de Administração, e a Lei 2.140, de 28 de maio de 2018, a qual tinha por objeto contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, não enquadra-se com os requisitos do Paraná Cidade. Assim, a presente alteração visa apenas adequar-se às exigências do Paraná Cidade, conforme as orientações e minuta de lei padrão que seguem em anexo.

Diante do exposto, solicita-se a urgência na apreciação do referido projeto uma vez que é de suma importância a alteração solicitada para que documentação seja aceita e ocorra a efetivação da operação anteriormente autorizada.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Administração Secretária Administração <admpitanga2013@gmail.com>

ENC: ANALISE DO PROCESSO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE PITANGA

1 mensagem

Mara Renauer <mararenauer@hotmail.com>

4 de outubro de 2018 às 10:19

Para: Administração Secretária Administração <admpitanga2013@gmail.com>

Segue e-mail, minuta de Lei Autorizativa e Justificativa.

Justificativa

Justifica-se o pedido de alteração da Lei supra citada, uma vez que, em decorrência de uma segunda autorização de operação de crédito, de igual forma e teor da primeira já contratada, equivocadamente se copiou o texto da Primeira Lei, que teve seu texto alterado por exigência do Paraná Cidade, uma vez que foi modificado por emenda legislativa. Assim, repetiu-se o mesmo erro do texto da Lei anterior, sendo necessária a sua alteração para que seja a documentação seja aceita e efetive a operação já autorizada.

De: Rosana França <franca@paranacidade.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de outubro de 2018 18:03**Para:** mararenauer@hotmail.com; muraro_contabil@hotmail.com**Assunto:** ANALISE DO PROCESSO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE PITANGA

Boa Tarde,

Conforme recebimento dos documentos para início do processo da Operação de Crédito, referente a Pavimentação de vias Urbanas - R\$ 2.000.000,00, solicitamos as seguintes correções:

- Lei n.º 2140 de 28 de maio de 2018 (deverá seguir o modelo);
- Caso seja realizado outra lei devido a alteração da lei 2140 deverá citar a mesma no parecer jurídico no item "a";
- Falta Parecer Técnico;
- Falta Certidão do Tribunal de Contas - específica para contratação da operação de crédito;
- Ficha cadastral enviar com o modelo de 2018;
- **SICONFI - VERIFICAR**
- Legislativo - 1º semestre/2018 - RGF
 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) 77.058.529,58
- Executivo - 1º semestre/2018 - RGF
 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) 77.058.256,67
- RGF - 1º semestre/2018 - Os valores no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquida" - RGF - ANEXO 02
 - Cálculo da Dívida Consolidada Liquida - "Saldo do Exercício Anterior" não confere com o saldo do RGF do 2º semestre de 2017.



MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA

LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de _____, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ _____ (por extenso). *(valor aproximado que o Município pretende contratar nestas operações)*

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de



Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local e data

Prefeito (a) Municipal